

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 4.111, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000174/2010-48; 48500.001244/2010-85; 48500.001246/2010-74; 48500.001247/2010-19; 48500.001248/2010-63; 48500.004190/2011-91, resolve (i) arquivar os Termos de Intimação nºs. 1.022/2012; 1.023/2012; 1.019/2012; 1.021/2012; 1.020/2012 e 1.024/2012, lavrados pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, desde que atendidas as seguintes condições: (i.a) protocolo, pelos Empreendedores UTE MC2 Camaçari II S.A.; UTE MC2 Camaçari III S.A.; UTE MC2 Governador Mangabeira S.A.; UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A.; UTE MC2 Sapeaçu S.A. e UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A., no prazo de até trinta dias, contados da publicação deste Despacho, de pedido de alteração das características técnicas das Usinas Termelétricas UTE MC2 Camaçari II, UTE MC2 Camaçari III, UTE MC2 Governador Mangabeiras, UTE MC2 Santo Antônio de Jesus, UTE MC2 Sapeaçu e UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro, com a observância do art. 12 da Resolução Normativa nº [390](#), de 15 de dezembro de 2009 e com a utilização do cronograma de implantação proposto na Carta nº GER-191/2012, de 6 de dezembro de 2012; (i.b) apresentação, no prazo de até dez dias após a liquidação das operações relativas a dezembro/2012 (a realizar-se em fevereiro/2013), de declaração emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE atestando a adimplência com todas as obrigações (liquidação do mercado de curto prazo, penalidades, contribuições associativas etc.) de responsabilidade das seguintes sociedades empresariais controladas pelo Grupo Bertin Energia: UTE MC2 Camaçari II S.A., UTE MC2 Camaçari III S.A., UTE MC2 Governador Mangabeira S.A., UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A., UTE MC2 Sapeaçu S.A., UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A., UTE MC2 Escolha S.A., UTE MC2 Cacimbaes S.A., UTE MC2 Iconha S.A., UTE MC2 Macaíba S.A., UTE MC2 Rio Largo S.A., UTE MC2 Messias S.A., UTE MC2 Pecém 2 S.A., UTE MC2 Suape 2B S.A. (todas vendedoras do Leilão A-5 nº [3/2008](#)), UTE MC2 Camaçari I S.A., UTE MC2 Catu S.A., UTE MC2 Dias D'Ávila I S.A., UTE MC2 Dias D'Ávila II S.A., UTE MC2 Feira de Santana S.A. UTE MC2 Senhor do Bonfim S.A. (todas vencedoras do Leilão A-3 nº [02/2008](#)), e Água Paulista Geração de Energia Ltda.; (i.c) apresentação, até 30 de janeiro de 2013, de declaração emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE atestando que os Empreendedores UTE MC2 Camaçari II S.A.; UTE MC2 Camaçari III S.A.; UTE MC2 Governador Mangabeira S.A.; UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A.; UTE MC2 Sapeaçu S.A. e UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A. assinaram Termo Aditivo aos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR resultantes do Leilão A-5 nº [3/2008](#), alterando o respectivo preço para aquele resultante do Leilão A-3 nº [2/2008](#); (ii) indeferir o pedido de afastamento do art. 3º da Resolução Normativa nº [165](#), de 19 de setembro de 2005.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 08.01.2013, seção 1, p. 42, v. 150, n. 5.

(Alterada a redação do item (i.c), pelo DSP ANEEL 484, de 26.02.2013.)